



Câmara Municipal de Vereadores - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000133

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/04/27000133

Número / Ano	000133/2026
Data / Horário	27/04/2026 - 10:05:08
Assunto	Parecer Jurídico referente ao PLOE nº 18/2026, elaborado pela Procuradora Legislativa, Dra. Audrei D. Feistel Dassoler, o qual foi recebido e protocolado pela Secretaria Legislativa em 27/04/2026.
Interessado	CCJDS - Ver. ^a Karine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Laudo Técnico
Número Páginas	2
Emitido por	Leandro



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Acrescenta ação de governo no Plano Plurianual ..., na Lei de Diretrizes Orçamentárias... e dá outras providências.”

PARECER

Encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis pela Presidente Senhora Rosangela Aparecida Prestes, para emissão de parecer e orientação à Presidente, sobre o Projeto de Lei n.º 18, datado de 6 de abril de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

Não há crítica a fazer quanto à Adequação Regimental e Técnica Legislativa, observa a boa técnica legislativa com distribuição do texto da lei através de artigos. A redação dos artigos é clara, correta, concisa e dotada de precisão.

Trata-se de proposição que visa incluir ações de governo no PPA 2026-2029 e na LDO 2026, estes que são instrumentos previstos no art. 165, I e II da Constituição da República e na Lei 4.320/64, para aquisição de uma motoniveladora para o Departamento de Viação e Obras no valor de R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

No presente caso, a iniciativa do Prefeito em relação ao projeto sob análise é adequada, e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

Neste sentido, sendo o plano plurianual o instrumento de planejamento orçamentário financeiro que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública, é necessário a aprovação do presente projeto de lei quando se verifica que foram incluídas ações não anteriormente previstas.

A matéria reestima as receitas, as metas e acrescenta ações de governo conforme descritas no art. 1º, ficam incluídas na Lei nº 3.034/2025 e na Lei 3.037/2025, para o exercício de 2026 e justifica a ação, em razão de não haver previsão nas leis orçamentárias.

Sendo assim, o projeto de lei em epígrafe visa adequar o PPA vigente às ações validadas que serão desenvolvidas pela administração municipal. No mesmo sentido, também devem caminhar a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

 1



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ou seja, no âmbito da administração pública para que seja respeitada as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é necessário que os três instrumentos de planejamento prevejam as mesmas ações, metas e objetivos a serem cumpridos pelo poder público.

Assim, obedecidos os requisitos legais, e verificada a possibilidade financeira para tanto, opina-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2026.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo a Presidente desta Casa acatá-lo ou não, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Esse é o nosso parecer, s. m. j.

Marmeleiro, 20 de abril de 2025.

Andrei D. Feistel Dassoler

Procuradora Legislativa - Portaria 008/2011